

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.009/2017-CSMP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017
(PROTOCOLADO Nº163.364/16)**

Alterado pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 03/05/2019)

Sem revogação expressa. Ver [Resolução nº 1.132/2019-CSMP](#), de 08/01/2019.

Regulamenta a indicação de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e considerando a deliberação ocorrida na reunião realizada em XX de janeiro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público, a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do inciso III do art. 130-A da Constituição da República, e para a indicação de membro do Ministério Público para os fins do inciso XI do art. 103-B da Constituição da República.

Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça indicará, respectivamente, ao colegiado de Procuradores-Gerais de Justiça, previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e ao Procurador-Geral da República, conforme previsto no art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal:

I – para os fins do inciso III do art. 130-A da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado de São Paulo que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público;

II – para os fins do inciso XI do art. 103-B da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado de São Paulo que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As indicações do Procurador-Geral de Justiça serão feitas a partir de 2 (duas) listas tríplices elaboradas pelos membros da carreira em eleição especialmente convocada para este fim, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE ELEITORAL E DAS DESINCOMPATIBILIZAÇÕES

Art. 3º. São eleitores todos os membros do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

Art. 4º. São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e mais 10 (dez) anos de carreira, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

Parágrafo único. O Conselho Superior fará publicar aviso constando a data da eleição e o período de inscrição (Incluído pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

§ 1º. Os candidatos ao Conselho Nacional do Ministério Público devem ter mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e mais 10 (dez) anos de carreira, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

§ 2º. (Revogado pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

a) (Revogado pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

b) (Revogado pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

c) (Revogado pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

d) (Revogado pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

e) (Revogado pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

§ 3º. (Revogado pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

Art. 5º. Somente poderá concorrer à eleição para elaboração das listas tríplices o Promotor ou Procurador de Justiça que se inscrever como candidato mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e por este deferido.

§ 1º. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado ao protocolo geral do Ministério Público no período fixado no parágrafo único do art. 4º, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas.
(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

§ 2º. No ato da inscrição o candidato:

I – indicará a lista tríplice a que pretende concorrer;

II – poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral nos seus impedimentos ou ausências ocasionais;

III – comprovará, se for o caso, a desincompatibilização prevista no artigo anterior.

§ 3º. O candidato somente poderá se inscrever para concorrer à elaboração de uma das listas tríplices.

Art. 6º. O Procurador Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado, no primeiro dia útil seguinte aos das inscrições, a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido. (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

§ 1º. No caso de indeferimento, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º. Interposto o recurso, o Conselho Superior do Ministério Público, em reunião extraordinária, decidirá, em única instância, também no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO III – PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – VOTAÇÃO

Art. 7º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada na data previamente fixada no aviso a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, no período das 9 às 17 horas, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça. (Alterado pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

§ 1º. O voto será obrigatório, secreto, plurinominal e pessoal, sendo vedado exercê-lo por procurador, por portador ou por via postal.

§ 2º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público que estejam afastados da carreira, em férias ou em licença.

§ 3º. A votação poderá ser realizada presencialmente ou à distância por meio da rede mundial de computadores, inclusive, em equipamento pessoal, através de sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na data e horários fixados no art. 7º desta Resolução. (Acrescido pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

Art. 8º. A votação será realizada em terminais eletrônicos instalados:

I - na Capital, no Edifício Campos Salles, sede do Ministério Público;

II – nas sedes administrativas localizadas nas cidades de Araçatuba, Bauru, Campinas, Franca, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté e Vale do Ribeira.

§ 1º. Os locais de votação dos membros do Ministério Público referidos no inciso II deste artigo serão, tanto quanto possível, os que servirem como sede das áreas regionais administrativas da Instituição.

§ 2º. Os endereços dos locais de votação serão publicados no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

Art. 9º. O Procurador-Geral de Justiça designará os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça da sede de cada área administrativa regional a fim de que supervisionem, conjuntamente e com o auxílio de servidores do Ministério Público, o processo eleitoral local.

Art. 10. Fica facultado aos candidatos, ou a representantes por eles credenciados junto à Procuradoria-Geral de Justiça, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação.

SEÇÃO II – VOTO ELETRÔNICO

Art. 11. O membro eleitor deverá comparecer aos locais de votação e, após registro de sua presença, votará e confirmará seu voto, em cabine indevassável.

§ 1º. O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos ao Conselho Nacional do Ministério Público e em até 3 (três) candidatos ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º. (Revogado pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

SEÇÃO III - COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Conselho Superior e por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – acompanhar a preparação da eleição;

II – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;

III - funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

IV – decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente;

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica.. (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 13. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral validará a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a geração do relatório com o resultado final da eleição.

Art. 14. Encerrada a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público que integrarão as lista tríplices a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate, integrará a lista tríplice respectiva o membro do Ministério Público mais antigo na carreira; em caso de igualdade, o mais idoso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da proclamação do resultado, indicará:

I – ao colegiado de Procuradores-Gerais de Justiça, o membro do Ministério Público do Estado de São Paulo que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

II – ao Procurador-Geral da República, o membro do Ministério Público do Estado de São Paulo que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO I

(Revogado pela [Resolução nº 1.154/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

À RESOLUÇÃO Nº 1009/2017-CSMP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO

- 1.1** Permite a votação e a apuração conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.
- 1.2** O eleitor votará em um dos terminais de votação localizados no edifício-sede da Instituição e nos demais locais de votação nas sedes administrativas regionais.
- 1.3** Para o acesso e votação na aplicação, os usuários serão previamente identificados ou poderão utilizar o certificado digital.
- 1.4** Emite a lista de eleitores aptos a votar em conferência anterior à eleição.
- 1.5** Promove a inicialização do sistema (abertura da eleição) através de usuário previamente cadastrado, de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.
- 1.6** Emite, no início da votação, o relatório "Zerézima", isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.
- 1.7** Permite a visualização da foto dos candidatos.
- 1.8** Garante a emissão restrita de relatórios através de perfil de segurança no sistema.
- 1.9** Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.
- 1.10** Promove o encerramento da eleição no horário estipulado pelo regulamento.
- 1.11** Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.

1.12 Emite os relatórios com os resultados finais da eleição: Mapa de votação, Quantidade de votos por candidato.

2. SEGURANÇA DO SISTEMA

2.1 Acesso restrito aos usuários com certificado digital ou previamente autorizados pelo sistema.

2.2 Acesso restrito aos eleitores aptos à eleição.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, v.127, n.29, p.64, de 11 de fevereiro de 2017.